



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0389/2024

“Declara de utilidade pública AEDA - Aliança Educacional humanitária pelo bem-estar e Direitos dos Animais, de Curitibanos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Delegado Egídio

Relator: Deputado Zé Caramori

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que pretende declarar de utilidade pública estadual a Aliança Educacional humanitária pelo bem-estar e Direitos dos Animais, sediada no município de Curitibanos/SC.

Na justificção o autor destaca que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade, com a finalidade primordial de elaborar projetos relacionados ao bem-estar animal para a população em geral e promover a castração de animais em situação de rua, oferecendo subsídios sobre problemas da comunidade e pleiteando as soluções necessárias.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, constato atendidos os aspectos no que concerne à constitucionalidade formal e material.



No que toca à legalidade, registro que a proposta vem acompanhada da adequada instrução processual regulada nos termos da Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual”.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei no 0389/2024**.

Sala das Comissões,

Zé Caramori,
Deputado Estadual
Relator



ANEXO

Os requisitos para concessão do título de utilidade pública Estadual são regulados pela Lei n. 18.269, de 2021¹.

Para auxiliar e simplificar sua interpretação, elaborei este *checklist* contendo os principais requisitos e vedações.

CHECKLIST **Utilidade Pública**

Ramo de atividade:

I – a educação gratuita; II – a saúde gratuita; III – a assistência social; IV – a segurança alimentar e nutricional; V – a prática gratuita de esportes; VI – a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes; **VII – o voluntariado e a filantropia**; VIII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; IX – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XI – os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar; XII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e XIII – estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Requisitos:

- ser constituída no Estado de Santa Catarina;
- possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:
 - a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
 - b) membro do Poder Legislativo Municipal;
 - c) autoridade judiciária;
 - d) membro do Ministério Público;
 - e) Delegado de Polícia;
 - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
 - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
 - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18269_2021_lei.html



- ✓) apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;
- ✓) apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
- ✓) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;
- ✓) demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
- ✓) apresentar a lei de utilidade pública municipal; e
- ✓) apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Obs.

Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas, ainda que sejam autenticados pelo servidor da ALESC, será necessário encaminhamento das originais ou cópias autenticadas, para a respectiva conferência e posterior devolução.

Vedado

- I – de benefício mútuo destinadas a **proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade** em que atuam;
- II – **religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos**, práticas ou que expressem visões devocionais e confessionais;
- III – **partidárias** e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV – creditícias que tenham vinculação com o **sistema financeiro** nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal; e
- V – as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIP”s**), assim qualificadas nos termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.